

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

Amanda Vargas Soares¹
Henrique Leonardo Hamilton²
Jefferson Alves dos Santos³
Jonathan Martins⁴
Rafael Wesceley⁵
Dalva Araújo GONÇALVES⁶

RESUMO: Ao termo dissolução a doutrina empresta dois sentidos diferentes. A *Lato Sensu* ou dissolução procedimento que é um conjunto de atos necessários para que se ponha fim a sociedade empresária, nos termos da Lei 6404/76. A dissolução *Strictu Sensu*, ou dissolução-ato é o primeiro passo para a terminação da sociedade e é dividida em três espécies distintas; a de pleno direito, a dissolução judicial e a decisão por autoridade administrativa. No Caso específico da sociedade empresarial limitada, de acordo com o art. 1033 do Código Civil em seus incisos ela se dissolverá quando: com vencimento do prazo de duração salvo se, sem oposição de um sócio a sociedade se prorrogará por tempo indeterminado; com senso unânime dos sócios; em sociedades com prazo indeterminado esta poderá dissolver-se por decisão de maioria dos sócios; no caso de sociedade limitada constituída por no mínimo dois sócios, e na falta de um sócio, a sociedade conta com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a substituição do ausente, caso isso não ocorra a sociedade dissolverá. O parágrafo único do artigo 1.033 fundamenta que não se aplica o disposto no inciso IV, em caso de sócio remanescente. Caso não haja sócio remanescente, o sócio que permanecer frente a atividade empresarial poderá fazer o requerimento junto ao órgão competente para transformar a sociedade para empresário individual ou EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada). Por fim a sociedade limitada será extinta por força de Lei.

PALAVRAS-CHAVE: Dissolução. Espécies. Sociedade Limitada.

¹ Discente do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, E-mail: amandasoares2774@gmail.com

² Discente do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, E-mail: henrique.l.hamilton@gmail.com

³ Discente do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, E-mail: vendas.importadiao@gmail.com

⁴ Discente do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, E-mail: jonathan_martins2014@hotmail.com

⁵ Discente do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, E-mail: rafael.wescley@gmail.com

⁶ Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Professora orientadora no NPJ das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica Santa Maria de Buenos Aires. Advogada. E-mail: Adv.dalvago@gmail.com
Orientadora do trabalho.